



Prefeitura Municipal de São do Araguaia  
C.N.P./MF – 05.854.534/0001-07

**LEI Nº 2.145, DE 13 DE MAIO DE 2007.**

**“Cria a coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de São João do Araguaia e dá outras providencias.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu, Prefeito do Município de São João do Araguaia sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC** do Município de São João do Araguaia, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidades e anormalidade.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade.
- II. Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientes e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.
- IV. Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal por desastre, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art.3º** - A **COMDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à defesa civil.

**Art.4º** - A Coordenadora Municipal de Defesa Civil – **COMDEC** constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.



**Prefeitura Municipal de São do Araguaia**  
**C.N.P.J/MF - 05.854.534/0001-07**

---

**Art.5º - A COMDEC compor-se-à de:**

- I. Coordenador ou Secretário-Executivo**
- II. Conselho municipal;**
- III. Secretaria;**
- IV. Setor Técnico;**
- V. Setor Operativo.**

**Art.6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no Município.**

**Art.7º - Poderão contar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino noções gerais sobre procedimento de Defesa Civil.**

**Art.8º - O conselho Municipal será composto pelo presidente e 04 (quatro) membros.**

**Art.9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.**

**Parágrafo único: A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.**

**Art.10º - A presente Lei será regulamentada pelo poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.**

**Art.11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, 13 de março de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
**MARISVALDO PEREIRA CAMPOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**